



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.223, DE 26 DE JANEIRO DE 2020

Decreta estado de calamidade pública no Município de Caparaó, em decorrência de desastres naturais provocados por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº. 02/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XXXIV do art. 87 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO as disposições da [Lei Municipal nº. 1.365, de 17 de janeiro de 2019](#), que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, revoga a Lei nº. 991, de 21 de fevereiro de 1991, e dá outras providências”,

CONSIDERANDO que o Município de Caparaó está sofrendo os efeitos danosos e os prejuízos das chuvas intensas e instaladas com evolução súbita, que o atingem desde o dia 24 deste mês, sem que o Poder Público Municipal possa absorver as consequências desse período chuvoso, principalmente nos bairros e localidades que estão às margens do Rio Itabapoana e as moradias localizadas nas encostas;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações dos órgãos responsáveis pela previsão meteorológica em nossa região indicaram que as chuvas e o volume de água recebido pelos rios e córregos do Município, localizado na Bacia do Itabapoana e remanescentes, ultrapassam consideravelmente os índices normais, bem como o acúmulo de águas pluviais que atingiram o Município desde o dia 15 deste mês;

CONSIDERANDO que foram constatados, como consequência das chuvas intensas, intensos danos humanos, materiais, patrimoniais e ambientais em nossa cidade, tais como deslizamento de solo e de encostas, atingindo rodovias estaduais, estradas vicinais e morarias localizadas nas encostas ou às margens destas, enxurradas e inundações na Sede, em áreas rurais e no Distrito Capim Roxo, o comprometimento de, ao menos, vinte e uma pontes (sendo seis delas situadas na área urbana), e a interdição de diversos imóveis, gerando um grande número de pessoas desabrigadas e desalojadas;

CONSIDERANDO que, em decorrência de deslizamento de terras, foi registrado o falecimento do senhor Clarivaldo Barbosa Rezende (CPF: 716.██████-87), residente do Córrego Taquaruna;

CONSIDERANDO que a forte precipitação verificada nesses últimos dias no Estado do Espírito Santo, ao qual este Município é limítrofe, somadas aos elevados níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

precipitação registradas na área do Município criou condições propícias às ocorrências que geraram danos e prejuízos, conforme relatados no Formulário de Informação de Desastre – FIDE;

CONSIDERANDO, como critério agravante, que a situação econômico-financeira do Município não permite a absorção desta grande monta e suas repercussões no orçamentos municipais e na própria população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais que visem o restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade e sobrevivência, além do imediato socorro às famílias e locais afetados, mediante ações de mitigação dos danos, bem como a adoção de medidas para a preservação de epidemias em decorrência do contato com águas contaminadas da inundação;

CONSIDERANDO que, conforme a [Instrução Normativa nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional](#), o desastre em referência é classificado, quanto à intensidade, é classificado em Nível III – desastres de grande intensidade, o que pode ser constatado por meio das informações apresentadas junto ao Formulário de Informação de Desastre – FIDE;

E CONSIDERANDO, por fim, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência desses desastres como favorável à declaração de estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em toda a extensão do Município de Caparaó, a partir de 24 de janeiro de 2020, conforme Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas** – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme [Instrução Normativa nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional](#).

Art. 2º Ficam os órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal autorizados a suspenderem o expediente comum para, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, dedicarem-se à mobilização interpessoal quanto às ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, ficam desde logo convocados os Servidores da Prefeitura de Caparaó para comparecerem à Sede Administrativa, com vistas ao recebimento orientações quanto às suas atribuições.

§ 2º Ficam os Secretários Municipais autorizados a suspenderem as férias dos Servidores lotados em suas respectivas pastas, de modo a atenderem ao fins deste Decreto.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de donativos e de recursos junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da [Constituição da República](#), autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar imóveis de qualquer natureza, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do [Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941](#), autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastre.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º Com base no inciso IV do art. 24 da [Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sem prejuízo das restrições da [Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000](#), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 26 de janeiro de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.